TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da trigésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e quinze minutos do dia três de junho de mil novecentos e oitenta e um (3.6.1981), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), os Juízes de Direito Doutores Onevaldo Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Doutor Genival Matias de Oliveira, os Juristas Doutores Arthur Cezar Ferreira Pereira e Giovanni Cribari e o Procurador Regional Eleitoral Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Des.Presidente leu o seguinte expediente: TELEX nº 32 (CIRCULAR), de 3.6.81, subscrito pelo Ministro Cordeiro Guerra, Presidente do TSE, comunicando o registro, por aquela Superior Corte, do Partido Democrático Social (PDS). DESPACHO: "Lido em sessão. Comunique-se." TELEX CIRCULAR nº 33, de 3.6.81, subscrito pelo Presidente do TSE, solicitando recomendação aos Juízes eleitorais que determinem a permanência de um funcionário, de plantão, nos cartórios eleitorais, no próximo sábado, dia 6.6.81, para o recebimento de fichas de filiação partidária do PT que tem convenção municipal marcada para 21.6.81. DESPACHO: "Lido em sessão. Comunique-se." Com a palavra o Dr. Onevaldo Fernandes Maia, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 575/81, Classe XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PDT em Pernambuco, solicitando o registro dos Diretórios Municipais de BOM JARDIM, CAMUTANGA, ESCADA, FERREIROS, IPOJUCA, LAGOA DE ITAENGA, SÃO JOÃO, SÃO LOURENÇO DA MATA, SANTA MARIA DO CAMBUCÁ e VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. Após o relatório usou da palavra a Bel. João Monteiro Filho, representante do Partido requerente, sustentando a legitimidade do pedido.- DECISÃO: Contra o voto do Dr. Genival Matias de Oliveira, que se opôs ao deferimento do registro do Diretório Municipal de Ferreiros, o TRE resolveu deferir, por unanimidade, os registros solicitados. Ainda por unanimidade de votos, o TRE resolveu, com relação aos municípios de CAMUTANGA e ESCADA, anular a eleição dos respectivos líderes, como também cancelar o quinto suplente eleito das Comissões Executivas de Bom Jardim, Escada, Ipojuca, São João, Sta.Maria do Cambucá e Vitória de Sto.Antão. Acolhendo voto do Dr. Demó

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

crito Ramos Reinaldo, determinou ainda o TRE,fosse oficiado ao Juiz Eleitoral de Itambé sobre a designação do observador eleitoral em Ferreiros,Sr. Heleno Alfredo de Santana, que também foi eleito membro do Diretório. Com a palavra o Juiz Federal Dr.Genival Matias de Oliveira, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº .... 576/81, Classe XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PDT em Pernambuco, solicitando o registro dos Diretórios Municipais de ARCOVERDE,BARRA DE GUABIRABA,BELÉM DE MARIA,CATENDE,GARANHUNS,MACAPARANA,OLINDA,RIBEIRÃO, SÃO VICENTE FÉRRER e TIMBAÚBA. Antes do término do relatório, S.Excia. o Des. Geraldo Magela Dantas Campos, por motivos de força maior,solicitou ao Des.Presidente licença para ausentar-se.Após o relatório, usou da palavra o Bel. João Monteiro Filho, sustentando a viabilidade do registro dos Diretórios por este TRE. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu deferir o pedido de registro dos Diretórios Municipais. Com relação ao município de ARCOVERDE, determinou-se que se anulasse a eleição de Moacir Tenório como suplente da Comissão Executiva, uma vez que o mesmo foi eleito Secretário. No que tange à cidade de Catende,determinou-se que se cancelasse a eleição de Sônia Maria Martins, como suplente da Comissão Executiva, uma vez que a mesma não faz parte do Diretório.Com a palavra o Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 578/81, Classe XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PDT em Pernambuco, solicitando o registro dos Diretórios Municipais de BUENOS AIRES,CABO, FREI MIGUELINHO, GOIANA,ITAMBÉ,ITAPETIM,LAJEDO,NAZARÉ DA MATA,TRACUNHAÉM e TRIUNFO. Após o relatório, o Bel. João Monteiro Filho requereu, verbalmente, desistência em nome do PDT, do registro do Diretório Municipal de Triunfo, sustentando a viabilidade do registro dos Diretórios das demais cidades. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE, preliminar e unanimemente, homologou o pedido de desistência do registro do Diretório Municipal de Triunfo. Ainda por unanimidade de votos o TRE resolveu deferir o registro dos Diretórios Municipais do PDT em BUENOS AIRES,CABO,FREI MIGUELINHO,ITAMBÉ,LAJEDO, NAZARÉ DA MATA,TRACUNHAÉM e GOIANA,conferindo,todavia,com relação a este último,o prazo de 20 dias ao Partido para eleger um suplente na vaga do Sr. Josinaldo Paulo Bezerra, cuja eleição como titular do Diretó-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

rio prejudica sua condição de suplente. Com relação a Itapetim, foi convertido o julgamento em diligência para complementação do Diretório e eleição de dois suplentes para a Comissão Executiva uma vez que os indicados não fazem parte do Diretório Eleito. No que tange a Itambé, Nazaré da Mata e Tracunhaém, determinou-se que se anulasse a eleição de Oscar Rodrigues de Souza, Severino Hermenegildo Patrício e Severino Rodrigues Correia, respectivamente, por se tratarem de líderes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, [illegible] Diretor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

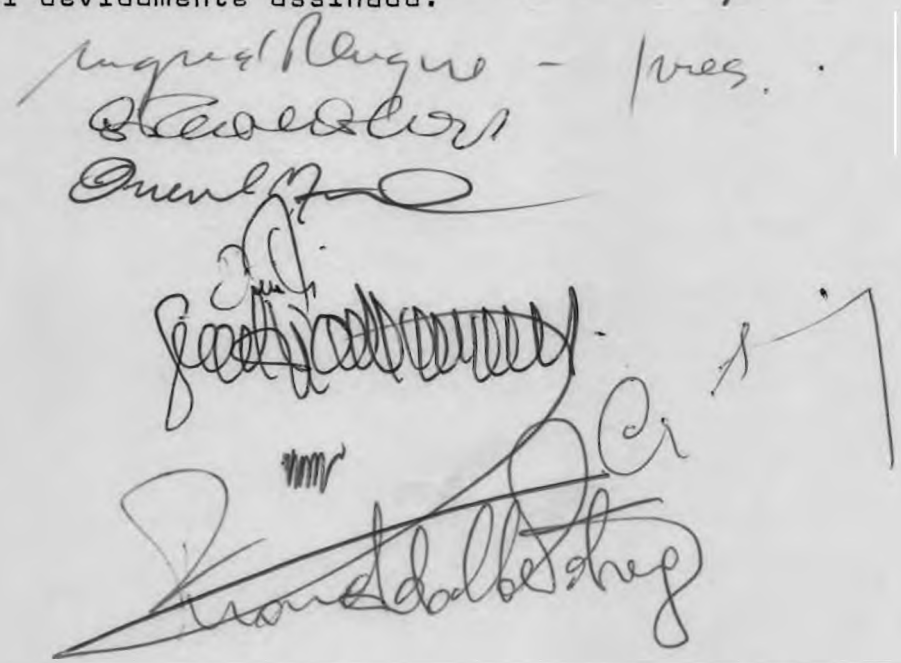

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 11/02/2025 11:08:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br